INDICAÇÃO DE N° CM 1250/2023

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Azevedo, o ANTEPROJETO anexo, Dispõe sobre a criação de protocolo de atuação dos servidores públicos e da sociedade civil sobre condutas e procedimentos em situações de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais não humanos no Município de Divinópolis-MG, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de lei que institui de protocolo de atuação dos servidores públicos e da sociedade civil sobre condutas e procedimentos em situações de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais não humanos no Município de Divinópolis-MG, e dá outras providências.

Infelizmente, o Município de Divinópolis não conta com uma estrutura administrativa organizada, bem como protocolos de atuação para realizar o atendimento eficiente dos animais em situação de risco, especialmente os abandonados e aqueles que são vítimas de violência, abuso, maus-tratos ou crueldade.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a proteção ambiental e animal como tarefas fundamentais do Estado, caracterizada pela obrigação constitucional de adotar medidas legislativas e administrativas capazes de assegurar a proteção desses direitos fundamentais. De acordo com Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer os deveres de proteção no âmbito do Estado Constitucional estão fundados no compromisso assumido pelos entes estatais, por meio do pacto constitucional, no sentido de tutelar e garantir uma vida digna e saudável aos indivíduos e grupos sociais, passando pela tarefa de promover a realização dos seus direitos fundamentais, retirando possíveis óbices colocadas à sua efetivação. Assim, uma vez alçadas ao status constitucional de direito fundamental, a proteção animal e ambiental que também são indispensáveis ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, possui dimensão objetiva de modo que, qualquer óbice que interfira em sua concretização, deve ser afastado pelo Estado, independente de ser uma conduta ou omissão do Poder Público ou de particulares. Nesse sentido, o dever do Município de Divinópolis é garantir de forma objetiva a proteção e a prevenção contra a violação desses direitos fundamentais humanos e não-humanos, com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

adoção de medidas de fiscalização, monitoramento e de alerta imediato com sistema de ação instantânea.

Há de se pontuar que a imposição de deveres de proteção ao Município de Divinópolis obriga-o a uma adequação permanente das medidas às situações que precisam de proteção, bem como a uma especial responsabilidade de coerência na autorregulação social.

Ainda de acordo com Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer, “no caso especialmente do Poder Executivo, há uma limitação ao seu poder-dever de discricionariedade, de modo a restringir a sua margem de liberdade na escolha nas medidas protetivas do ambiente, sempre no intuito de garantir a maior eficácia possível e efetividade ao direito fundamental em questão.”

Desse modo, considerando os deveres de proteção, o Município de Divinópolis não tem a prerrogativa de não atuar, assim como também não tem a prerrogativa de atuar de forma insuficiente.

Além disso, incube a Prefeitura de Divinópolis como gestora do patrimônio ambiental/animal, prestar contas aos seus cidadãos a respeito da adequação e das medidas adotadas para a tutela ambiental e animal, sob pena de intervenção judicial.

Nesse sentido, o Protocolo de atuação proposto no presente projeto é um instrumento fundamental para definir ações necessárias dos servidores públicos municipais e da sociedade civil para o enfrentamento de crimes contra animais não humanos, promovendo a proteção e manutenção da vida e dignidade desses animais, afim de atender os comandos da Constituição Federal, leis federais infraconstitucionais e lei estadual.

Divinópolis, 20 de Julho de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648
DATA 20/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

ANTEPROJETO DE LEI DE 2023

Dispõe sobre a criação de protocolo de atuação dos servidores públicos e da sociedade civil sobre condutas e procedimentos em situações de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais não humanos no Município de Divinópolis-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o protocolo de atuação dos servidores públicos e da sociedade civil sobre condutas e procedimentos em situações de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais não humanos no Município de Divinópolis-MG.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se:

I - Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais de quaisquer espécies.

II- crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor e/ou sofrimento desnecessários a animal, bem como envolva conduta humana que intencionalmente cause maus-tratos de modo contínuo a animal de qualquer espécie;

III – abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado ou incorreto de animal, causando-lhe prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo-se nos atos caracterizados como abuso aquele de natureza sexual de qualquer tipo e causado a animal de qualquer espécie.

Art. 2º A Prefeitura Municipal Divinópolis-MG deverá manter através de suas secretarias equipes interdisciplinares, responsáveis pelas diligências de fiscalização decorrentes de crueldade, abuso e maus-tratos, bem como a proteção, manutenção e cuidados aos animais não humanos.

§1º As equipes interdisciplinares deverão contar, obrigatoriamente, com médicos veterinários e assistentes sociais.

§2º Os assistentes sociais deverão averiguar e tomar medidas legais nos casos em que forem constatadas a existência de crimes contra outros grupos socialmente vulneráveis como crianças, mulheres, idosos, pessoas com enfermidades, pessoas com deficiência, entre outros, nos termos dos protocolos da respectiva secretaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

CAPÍTULO II
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I
Dos Deveres dos Médicos veterinários

Art. 3º Em todas as diligências e demais atendimentos internos ou externos a animais não-humanos, é obrigatória a participação de Médico Veterinário que deverá, obrigatoriamente:
I – Realizar o devido prontuário médico veterinário individualizado, constando o conjunto de documentos relativos à situação do animal e a assistência prestada, bem como os demais dados estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV – n° 1.321/20;
II - registrar a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos no prontuário médico veterinário para se eximir da participação ou omissão em face do ato danoso ao(s) animal(is) não humanos, indicando responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento, devendo este ser remetido ao seu superior hierárquico para a realização das sanções administrativas, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da respectiva circunscrição e às autoridades policias competentes;
III - manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais não humanos, tendo o dever de prevenir e evitar maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies;
IV - empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana, ambiental, e os padrões de serviços médicos veterinários, utilizando-se de procedimentos humanitários preservando o bem-estar animal evitando sofrimento e dor.

Parágrafo único. O médico veterinário que deixar de cumprir quaisquer dispositivos deste artigo, será afastado de suas funções e, concomitantemente, será iniciado um processo administrativo para a apuração da sua conduta, sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Seção II
Dos Deveres e Obrigações da Equipe de Fiscalização

Art. 4º Em caso de flagrante de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais não humanos, a equipe de fiscalização deverá, imediatamente, acionar a polícia, realizar a apreensão dos animais e prestar a completa assistência adequada, sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 5º Nos locais em que há a comercialização de animais não humanos, ainda que devidamente regulamentados, deverá ser exigida a documentação que comprove a origem lícita dos animais e a comprovação da existência de responsável técnico pelos animais sob pena de apreensão e multa, sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 6º Nas diligências realizadas, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, sem o cumprimento da legislação municipal, estadual, federal e o devido registro no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

CRMV, deverá a equipe de fiscalização efetuar a imediata apreensão dos animais e a interdição do local, sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo Único. É proibido o abate de animais apreendidos e/ou resgatados em quaisquer situações, com exceção dos casos previstos no art. 7º desta lei;Art. 7º. Fica proibida a eliminação da vida de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, precedido, obrigatoriamente, por exame clínico e laboratorial.

§2º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia.

Seção III
Das Responsabilidades da Administração Pública

Art. 8º Os animais resgatados e/ou apreendidos ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura de Divinópolis, que deverá, nos termos da Constituição Federal, leis federais infraconstitucionais e leis estaduais exercer a completa tutela dos animais, garantindo o devido tratamento médico veterinário, acolhimento e a manutenção da vida e dignidade, mantendo-os em local adequado ao seu porte, à sua espécie e ao seu comportamento.

§1º A Prefeitura poderá firmar parcerias e convênios com Ongs de proteção animal e protetores independentes para a guarda provisória responsável dos animais não humanos, devendo a Prefeitura manter constante fiscalização.

§2º Para a realização de parcerias com protetores independentes, a Prefeitura deverá efetuar cadastro e averiguar se o protetor possui local adequado para manter animais.

§3º Pessoas com histórico de violência, negligência e omissão contra animais não humanos e demais grupos socialmente vulneráveis como crianças, mulheres, idosos, pessoas com deficiência entre outros, não poderão firmar parcerias para a guarda provisória de animais não humanos com a Prefeitura de Divinópolis.

Art. 9º A Prefeitura deverá criar canais de denúncia de maus-tratos, abuso e crueldade contra animais não humanos disponíveis para toda a população.

Art. 10 A Prefeitura de Divinópolis deverá submeter anualmente a equipe de fiscalização a cursos de educação animalista, capacitação e atualização na prevenção, manutenção e combate aos crimes de maus-tratos contra animais não humanos.

Seção IV

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Dos Deveres da Sociedade Civil

Art. 11 É dever de toda sociedade civil prestar socorro aos animais não humanos e comunicar às autoridades competentes.
I – Em caso de flagrante de crueldade, abuso e maus-tratos contra os animais não humanos, a sociedade civil deverá, imediatamente, acionar a polícia e o setor responsável da Prefeitura para quese proceda a apreensão dos animais, a completa assistência adequada e os demais procedimentos legais cabíveis;
II – em caso de constatação ou suspeita de crueldade, abuso e maus-tratos, para se eximir da participação ou omissão em face do ato danoso ao(s) animal(is) não humanos, a sociedade civil deverá formalizar o registro no setor responsável da Prefeitura e na polícia;
III – nos casos de omissão de socorro em casos de atropelamento, aquele que presenciar tal crime, além de prestar o socorro, deverá comunicar as autoridades competentes para que se proceda as devidas apurações e responsabilizações legais;

§1º Fica proibida a eliminação da vida de animais por quaisquer clínicas, hospitais e outros locais privados, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§2º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, precedido, obrigatoriamente, por exame clínico e laboratorial.

§3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia.

§4º Aquele que deixar de cumprir quaisquer dispositivos desta lei, será enquadrado nos crimes tipificados pela lei 9.605/98, sem prejuízo as demais sansões criminais, cíveis e administrativas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os animais existentes no município de Divinópolis-MG são reconhecidos como sujeitos de direitos, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de direitos.

Parágrafo único. Os animais poderão ingressar em juízo devidamente assistidos pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.

Art. 13 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal 9.605/1998, bem como as dos seus Decretos regulamentadores.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Julho de 2023

Gleidson Gontijo Azevedo
Exmo. Prefeito do Município de Divinópolis

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador